



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1396/2024

Requer ao Executivo Municipal, com urgência, o retorno do atendimento em horário normal das Farmácias Central e Satélites.

O vereador signatário, **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal, com urgência, o retorno do atendimento em horário normal das Farmácias Central e Satélites.

O requerimento justifica-se pois o Decreto Municipal nº 10.777, de 31 de outubro de 2024, estabeleceu a redução do horário de atendimento das referidas farmácias, ou seja, o atendimento aos munícipes está ocorrendo das 07:00 até às 13:00 horas, situação que gera inúmeros prejuízos aos munícipes, sendo de suma importância e urgência a tomada de providências visando sanar tal situação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N° 10.077 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece a redução, em caráter temporário, do horário de atendimento das repartições públicas da Administração Direta e Indireta Município de Pato Branco, e das outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Decreto Municipal n° 10.056, de 10 de outubro de 2024; DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido, em caráter temporário, o horário de atendimento ao público nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta Município de Pato Branco, durante o período de 6 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, das 7h às 13h:

Art. 2º A redução de que trata este Decreto não se aplica aos serviços que deverão funcionar normalmente para garantir o atendimento à população, a saber:

- I - unidades de saúde;
- II - centros municipais de educação infantil;
- III - escolas municipais;
- IV - coleta de lixo e limpeza urbana;
- V - central de óbitos;
- VI - Centro Aquático; e VII - Parque Ambiental Vitorio Piazza.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,

Assinado Digitalmente.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador: 2D15BEFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/11/2024. Edição 3145
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E542-6D78-914E-CBDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 11/11/2024 16:35:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E542-6D78-914E-CBDD>